Copia - Nono Cartorio - Tabellião Fonseca Hermes - 105, rua do Rozario, 105 - Rio de Janeiro - Livro Especial n.º 8 fls. 34 vos. - Traslado da escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte os Drs. Francisco de Paula Costa, Carlos Antonio de Paula Costa e Bento Antunes Barroso, Inventariante dos bens do espolio da finada D. Amelia Augusta de Paula Costa e de outra parte a referida Fazenda Nacional. - Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e seis, era vulgar, aos vinte dias do mez de Abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, neste Cartorio, perante mim, Tabellião, compareceram, juntos e contractados, de uma parte, como outorgantes, os Dr. Francisco de Paula Costa e sua mulher D. Guilhermina Meyer de Paula Costa, esta representada por seu marido, nos termos da procuração em notas do Tabellião Lupinacinzia, a fls. 152 do L.º n.º 240, Carlos Antonio de Paula Costa e sua mulher D. Rosa do Amaral Paula Costa, representados por seu bastante procurador o Dr. Bento Antunes Barroso, nos termos da procuração em notas do Tabellião Major Guimarães, a fls. 33 do respectivo L.º n.º 178, cujos traslados me foram exhibidos, ficam registrados no L.º competente e vão annexos em original ao primeiro traslado desta, e nos termos da escriptura começa, em notas

do mesmo Cabellias, a fls. 35 do L.º n.º 450 de 13 de fevereiro do corrente anno, a qual vai igualmente annexa ao primeiro traslado desta, e o mesmo Dr. Bento Antunes Barroso na qualidade de inventariante dos bens do espolio da finada Dª. Amelia Augusta de Paula Costa, conforme o Alvará de authorisação adiante transcripto e annexo em original, ao primeiro traslado desta; e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional, representada pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Thesouro da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes residentes nesta Capital e reconhecidos como os proprios por mim, Cabellias, e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, tambem de mim conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pelos outorgantes, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) - Que nos termos da partilha amigavel entre os herdeiros da finada Dª. Miphaela de Mattos Paula Costa homologada por accordão do extincto Conselho de Intervenção Civil e Criminal, de 16 de Setembro de 1897, e constante do formal extrahido dos autos do inventario a que se procedeu perante o Juizo da 1ª. Pretoria, o qual é neste acto exhibido e vai annexo ao primeiro traslado da presente escriptura, nomearam os outorgantes Drs. Francisco de Paula Costa, Carlos Antonio de Paula Costa, sua fi-

nada irmã Da. Amelia Augusta de Vaula Costa e seu irmão Dr. Augusto Cesar de Vaula Costa os predios á rua do Passeio nº. 21 e travessa do Sobia nº. 18, ambos na freguesia de Sad José, nesta Cidade, na razão de uma quarta parte de cada predio para cada um dos condominos, e, nos termos da escriptura de 21 de Maio de 1898, em notas do Tabellião Dario, a fls. 98 do respectivo Dº. nº. 430, a quarta parte que houve o Dr. Augusto Cesar de Vaula Costa, nos dous ditos predios, foi por este vendida, cedida e transferida aos outros tres condominos de modo que hoje pertence um terço ao outorgante Dr. Francisco de Vaula Costa um terço ao Dr. Carlos Antonio de Vaula Costa, e o terço restante ao espolio de Dª. Agneia Augusta de Vaula Costa onde são herdeiros unicos os outorgantes e que é neste acto representado pelo respectivo inventariante o Dr. Bento Antunes Barroso. 2º.) Que os mesmos predios e seus terrenos respectivos, salvo as hypotheca de que adiante se trata e ficam resolvidas neste acto, estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, mesmo fôro, encargo, tença ou pensão, como fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registo de Hypotheca, Cartorios do 1º. e 2º. Districtos, desta Cidade, achando-se já resolvidas as hypotheca em garantia de arrendamento que constam das mesmas certidões, em virtude da transferencia respectiva que em

tempo feita á outorgada e achando-se igual-
mente pagos os impostos predial e do consu-
mo de agua devidos á Fazenda Nacional
e á Municipal, conforme as quitações que
são no acto exhibidas e vão juntas ao pri-
meiro traslado desta, sendo que o imposto pre-
dial vencido em 31 de Março ultimo não
se acha pago por que ambos os predios foram
entregues pelos outorgantes á outorgada Fa-
zenda Nacional em principios de Fevereiro
do corrente anno e já foram sujeitos a de-
molições, com authorisação dos outorgantes
que ficam sem direito algum a juros ou
a qualquer indemnisação correspondente
a renda dos predios nesse periodo, visto que
a demora na celebração desta escriptura,
foi só devido a difficuldades em que se
achavam os outorgantes para regularisa-
ção de interesses seus ligados ao espolio e a
Fazenda Nacional, logo que fez o accordo pron-
tificou-se a reduzil-o logo a instrumento
publico. 3º) Que os ditos immoveis foram sem-
pre livremente e sem restricção alguma
de direito possuidos pelos antecessores dos
outorgantes e por estes até que, incluidos
na dita expropriação constante do Decreto
nº 4969 de 18 de Setembro ultimo para as
obras da Avenida Central, entraram os mes-
mos outorgantes em franco e livre accordo
amigavel com a outorgada nos precisos
termos da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de
1903 e do respectivo regulamento que baixou
com o Decreto nº 4956 de 9 de Setembro

immediata, acerca da indemnisação que aos outorgantes competem pela referida desapropriação. 4º) Que, na consideração do alludido accordo amigavel, por bem da presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os outorgantes de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada dos mencionados predios e seus respectivos terrenos, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelles mediante a indemnisação total de oitenta contos de reis (Rs 80:000$000) entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes em nota assignada de um theor da importancia total de reis oitenta contos a cada um dos mesmos outorgantes em moeda corrente do paiz, e é pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa perante mim, tabellião, e as testemunhas, do que dou fé.- 5º) - Que, por isso dão os outorgantes plena e rasa quitação da quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros ou quaesquer successores a não repetir e nada haver jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação de que é respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida como se acontecer

em hypotheses semelhantes pela excepção de
direito, dando á outorgada, por bem da pre-
sente, da clausula constituti e da effectiva
entrega que já lhe fizeram á outorgada como
investida de todo o direito posse, accão, domi-
nio, senhorio e posse que tinham os ou-
torgantes sobre os predios e seus terrenos,
pertenças, dependencias, pertences, ac-
cessorios e servidões, de tudo empossada des-
de já á mesma outorgada para todos os
effeitos de direito, renunciando os ou-
torgantes, como de facto renunciam nos
melhores de direito a vantagem da pre-
ferencia que para acquisição de terrenos
disponiveis faculta o artigo segundo
paragrapho quinto da citada Lei n.º 1021
de 26 de Agosto de 1903. Presente a este acto
o Major Luiz de Andrade, por mim,
tabellião e pelas testemunhas conhecei-
do como o proprio, do que dou fé por elle
me foi dito que recebendo neste acto a
quantia de vinte oito contos e quinhen-
tos mil reis (28:500$000) em moeda
corrente do Brazil, que de facto recebe, confe-
re e acha certa e exacta, perante mim,
tabellião, e as mesmas testemunhas, o que
igualmente posto por fé, dá da mesma quan-
tia que comprehende de vinte contos de reis
de principal e oito contos e quinhentos
mil reis de juros, pena convencional
e custas, plena e rasa quitação, declara
finda e sem mais effeito a escriptura de
dose de Abril de 1904, em notas do tabellião

Belmiro, bem como findo e em perpetuo silencio o executivo hypothecario que, com base na referida escriptura, trazia perante o Juizo da 3ª Vara Commercial, e autorisa o cancellamento da hypotheca sobre dous terços do predio á rua do Vasco n.º 21 que lhe foi dada em garantia da divida acima alludida, e que se acha inscripta a fls. 25, sob o n.º de ordem 7539, a pag. 261, do Livro 1 do 2º Districto do Registro Geral e de Hypothecas, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e successores, a não repetir e a nada mais reclamar em qualquer tempo com referencia á divida da mencionada escriptura que fica extinta, nos termos da presente e nos mais bons de direito ou com referencia a hypotheca que com a presente se cancella e fica d'ora avante sem effeito alguem em direito. E presente igualmente a este acto o Capitão Domingos Pimentel, portador, habilitado e pelas mesmas testemunhas conhecido como o proprio, do que dou fé, por elle me foi dito que recebendo neste acto a quantia de Sete contos e sete centos mil reis — 7:700$000 que de facto recebe em moeda corrente do Paiz, conforme e acha certa e exacta perante mim, habilitado e as mesmas testemunhas, o que tambem porto fé, dá a mesma quantia, que compõe-se de sete contos de reis de principal e sete centos mil reis de juros e pena convencional, pleno

e rasa quitação, declara resolvida e sem
mais effeito a escriptura de 26 de Março
de 1904, em notas do Tabellião Cantanhe-
da e autorisa o cancellamento da hypo-
theca sobre dous terços do predio da Trave-
ssa do Maia nº 18 que lhe foi dada em
garantia da divida constante da men-
cionada escriptura e que se acha inscri-
pta no Lº 2 K, sob o nº de ordem 7762 a pag.
63 do Cartorio do 2º Districto do Registro Ge-
ral de Hypothecas, promettendo e o pri-
gando-se por si, seus herdeiros e successo-
res a não repetir cousa nada mais reclu-
mar em qualquer tempo com referen-
cia á divida que nos termos da presente
e nos melhores de direito fica extincta
e sem mais effeito, ou com referencia
á hypotheca que tambem dos termos
da presente se cancella fica dora avan-
te sem effeito algum em direito. E pela
outorgada me foi dito que acceita a
presente escriptura como nella se con-
tem e declara, exercitando por isso todos
os actos e direitos que lhe competem sobre
os immoveis cujos os dominios e posse
lhe foram solemne e irrevogavelmente
conferidos pelo Decreto Nº 1969 de 18 de Se-
tembro de 1903 pelo já antes referido acto
de entrega dos predios e pela presente escri-
ptura, bem como ainda foi dito que a
importancia de reis oitenta contos cor-
respondente a indemnisação total pa-
ga no presente acto aos outorgantes é for-

recida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Alvará de autorisação na forma abaixo. O Dr. Virgilio de Sá Pereira, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Capital Federal. Pelo presente Alvará, autorisa o Dr. Bento Fontenes Barroso, inventariante dos bens pdo finado Dº Amelia Augusta de Paula Bastos, a assignar a escriptura de venda da parte do predio da rua do Cassuels nº 21, que o espolio referido possue, o qual foi desapropriado pelo Governo da União, receber o preço da venda, dar quitação, prestando de tudo contas a este Juizo em tempo opportuno. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 3 dias do mez de Fevereiro de 1906. Eu, Vicente de Paula Bastos, Escrivão o subscrevi. (Assignado) Virgilio de Sá Pereira. Rio 3 de Fevereiro de 1906. Vicente de Paula Bastos. (Assignado sobre duas estampilhas no valor total de quatro mil e quatrocentos reis) Addendo. Fica o inventariante autorisado mais a assignar a escriptura referente ao predio da travessa do Maia nº 18 pertencente ao espolio, recebendo o preço da venda e dando quitação conforme ao Alvará retro. Rio, 6 de Fevereiro de 1906. Eu, Vicente de Paula Bastos, Escrivão o subscrevi. (Assignado) Virgilio de Sá Pereira. Rio 6 de Fevereiro de 1906. Vicente de Paula Bastos. (Assignado sobre uma estampilha

de trezentos reis) Reconheço a firma do Exmo. Snr. Dr. Virgilio de Sá Pereira, retro et supra. Rio, 8 de Fevereiro de 1906. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Joaõ Severiano da Fonseca Hermes. Pelos bilhetes nº 50198 e de 15510 a 15512. Do 8º Districto, Recebedoria do Rio de Janeiro, verifica-se a quitação do imposto de consumo da agua, referente aos dous predios do exercicio de 1905 e pelos termos de quitação de nº 1185 ed 1186 da Sub Directoria de Rendas da Prefeitura do Districto Federal faz-se certa a quitação dos impostos e taxas Municipaes relativas aos mesmos predios desde 1894 a 1905, constando destes termos não acharem-se legalisada a posse dos respectivos terrenos. Vai se pagar o sello correspondente ao capital das hypothecas que por este gerarmente se distractam por já haver sido pago nas escripturas de contracto, pagando-se entretanto o relativo aos accessorios de cada um delles na importancia de nove mil e nove centos reis quanto a primeira e oito centos e oitenta reis quanto a segunda pelas estampilhas abaixo collocadas. Assim accordes me pediram lançasse em minhas notas esta escriptura que foi lavrada pelo Ajudante juramentado Antonio Augusto Machado. E lhes sendo lida e aos testemunhas presentes e achando-a conforme a minuta acceitam e assignam com as testemunhas o Dr. Oscar Varady e Julio

246 11

26-11-926

Correia, perante mim, José Severiano da Fonseca Hermes, tabellião, que a subscrevi e dou fé. Dr. Francisco de Paula Costa. Bento Antunes Barroso. André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior. Rio, 20 de Abril de 1906. Luiz de Azevedo. (Data e assignatura esta sobre quatro estampilhas federaes no valor total de nove mil e nove centos reis.) Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1906. Arthur Orlando. (Data e assignatura esta sobre seis estampilhas federaes no valor total de oito centos e oitenta reis.) Oscar Varady. E pelo Tabellião Correia foi lavrada a hoje. E eu José Severiano da Fonseca Hermes, Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testo. (signal publico) de verdade. José Severiano da Fonseca Hermes. (Estão estampilhas collladas e inutilisadas, nos estampilhas federaes no valor total de dois mil e setecentos reis.) ——— Confere com o original dos- Nov 26
pectoria de Portos, em 26 de Novembro de 1926. José Leite Soares Junior 3º escript. do Dr. Vol. Horacio Vieira Vianna, Of. Pol. do mi. Thesouro —